



TIPO DE AUDITORIA: Auditoria operacional.

OBJETO: Compras Emergenciais

SETOR AUDITADO: PROAD E DICONT.

RELATÓRIO N°: 2021005.

AUDITORES: Davi de Araújo Sampaio

PERÍODO: Novembro e Dezembro de 2021.

ORDEM DE SERVIÇO: 05/2021

1. OBJETIVO – Auditar o sistema de compras emergências em análise de sua conformidade com os normativos internos e a legislação aplicável.

2. ESCOPO – Como delimitação, os trabalhos tiveram por escopo as compras emergenciais realizadas de acordo com a Lei 13.979/2020 e Lei 14.2017/2021, analisando a correspondência dos processos com as respectivas leis. O trabalho foi selecionado em razão da situação de excepcionalidade causada pela pandemia de COVID-19.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE – Para realizar esta auditoria utilizou-se como critério a análise técnica e de conformidade, recorrendo-se a técnicas e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor, conforme preceitua a legislação.

4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os trabalhos iniciaram por meio da Solicitação de Auditoria nº05/2021, foram solicitados a PROAD os processos de compras emergenciais realizadas no ano de 2021, assim como os processos de pagamento destes. Foi respondido pelo Departamento de Pagamento – DEPAG através do Memorando Eletrônico nº83/2021:

“Conforme informações repassadas pela DIMAT, seguem os processos:

Dispensa 04 - 23125.005132/2021-88 (Obs: Não foi possível gerar o PDF, pois o sistema retorna mensagem de erro)

Dispensa 07 - 23125.020275/2020-85

Dispensa 10 - 23125.004895/2021-85

Dispensa 31 - 23125.023184/2021-12

Dispensa 32 - 23125.024178/2021-43”



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

Após a análise dos processos pela Auditoria Interna da Unifap, foram selecionados os processos fundamentados na Lei 13.979/2020 e Lei 14.2017/2021, exceto pelo processo de dispensa 04 - 23125.005132/2021-88, que não foi enviado por meio do Memorando para a Audint. Desta forma foram analisados os processos:

Dispensa 07 - 23125.020275/2020-85

Assunto Detalhado:

aquisição de materiais de laboratório, para implementar as ações de combate ao covid-19 (frascos vazios para álcool em gel).

Empresa: STOP LAB DISTRIBUIDORA LTDA

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

Dispensa 10 - 23125.004895/2021-85

Assunto Detalhado:

AQUISIÇÃO DE AGITADOR MECÂNICO PARA PRODUÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL.

Empresa: GALIOTTO EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTACAO LTDA

Valor: R\$ 5.649,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais)

Importante destacar que o exame não recaiu sobre a cotação, mas no que tange a abertura, andamento e conclusão dos processos, que estiveram sob a égide da Lei 13.979/2020, porém, em virtude da vigência da Lei 14.2017/2021, as recomendações levaram em consideração a publicação da nova lei. Foram analisados os seguintes itens:

PONTO ANÁLISADO DA LEI 13.979/2020	CONCLUSÃO DA AUDINT QUANTO AOS PROCESSOS 23125.020275/2020-85 23125.004895/2021-85
Art.4,§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor eo respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:(Redação dada pela Lei nº14.035, de 2020)	Ausência de publicação
§ 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. (Incluído pela Lei nº	Não foi identificado que a empresa seria a única fornecedora do bem.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

14.035, de 2020) § 3º-A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não poderá exceder a 10%(dez por cento) do valor do contrato.(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)	
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de compra ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.(Redação dada pela Lei nº14065, de 2020)	Não foi identificada a utilização de Sistema de Registro de preços.
Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o caput do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)	Os itens eram novos.
Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) I – ocorrência de situação de emergência;(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.(Incluído pela Lei nº14.035, de 2020)	Foi justificado no documento de formalização da Demanda.
Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.(Incluído pela Lei nº14.035, de 2020)	Os contratos foram de pronta entrega.
Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico	Foram identificados os itens no termo de referência, destaca-se que as cotações foram por: c) sites especializados ou de



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

simplificado. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no caput deste artigo conterà:(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) I – declaração do objeto;(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) II – fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) III – descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) IV – requisitos da contratação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) V – critérios de medição e de pagamento; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) c) sites especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) VII – adequação orçamentária.(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo.(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)	domínio amplo; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)
--	--

5. CONSTATAÇÕES:

5.1. AUSENCIA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AS AQUISIÇÕES REALIZADAS COM BASE NA LEI 13979/2020

Em análise pela Audint da página da DICONT (www2.Unifap.br/dicont/contratos/contratos-2021/) dos 2 processos supracitados, não foi



identificado os processos ou links de acompanhamento, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 4 da Lei 13.979/2020:

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, como nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor eo respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:(Redação dada pela Lei nº14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;(Incluído pela Lei nº 14.035, de2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;(Incluído pela Lei nº 14.035, de2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;(Incluído pela Lei nº 14.035, de2020)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.(Incluído pela Lei nº 14.035, de2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine.(Redação dada pela Lei nº 14065, de2020)

Cumprê destacar que a Lei 14.2017/2021 também trata da transparência do processo de contratação e compras diretas.

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Lei serão disponibilizadas em sítio oficial específico na internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma destacada das demais contratações realizadas, especificando separadamente as contratações de serviços, as compras de equipamentos, de insumos médicos e hospitalares, de medicamentos, a contratação de pessoal, de serviços de engenharia e de publicidade e outros tipos de contratação, observados, no que couber, os



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
AUDITORIA INTERNA - AUDINT

requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e informados:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado, a quantidade e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços;

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origina, se houver; e

IX – a origem do recurso utilizado para a contratação do serviço ou do insumo com base nesta Lei.

Desta forma, os processos precisam respeitar o princípio da transparência, devendo o setor responsável incluir em sua página de internet o andamento completo destes processos.

RECOMENDAÇÃO: A PROAD deve providenciar a inclusão dos processos de dispensa de licitação e pagamento em sua página da internet.

PRAZO: 31/01/2022



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de auditoria foi realizado com vista à melhoria nos controles de execução e acompanhamentos das compras emergências realizado de acordo com a Lei 13.979/2020 e Lei 14.2017/2021. Durante a auditoria foi verificado a necessidade de adequar os processos a esta segunda lei, sobretudo no que diz respeito a transparência.

Na execução foi utilizado auditoria operacional, a fim de analisar os controles internos administrativos quanto à eficiência e eficácia dos atos da gestão. A auditoria, como uma atividade de assessoramento à Administração, tem caráter preventivo, com o objetivo de agregar valor à gestão e contribuir para melhoria das operações da Instituição. As ações da Auditoria Interna são pautadas por uma abordagem sistemática com objetivo do fortalecimento da gestão, através da racionalização de ações de controle interno e de assistência na consecução de seus objetivos.

Macapá (AP), 06 de Dezembro de 2021.

Davi de A. Sampaio_____

(Auditor Coordenador)